



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

**REQUERIMENTO Nº 014/2020**

A Vereadora que este subscreve, na forma regimental e, após ouvido o Plenário solicita o envio de expediente a Sua Excelência Valdir Couto de Souza Junior, Prefeito Municipal, no sentido que, após estudos e viabilidade, envie a este Poder Legislativo para apreciação, Projeto de Lei conforme abaixo descrito, minuta em anexo:

**PROJETO DE LEI Nº     /2020, DISPÕE SOBRE O TURISMO CULTURAL HISTÓRICO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NIOAQUE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA:**

A propositura através de Projeto de Lei a ser inserido na rede municipal de Educação busca a valorização das diferentes manifestações culturais e históricas de nossa região como um todo, possibilitando assim a construção de conhecimentos pela pratica e não apenas transmissão de conteúdo, em nossos dias atuais vislumbramos a necessidade de conhecer e oferecer diferentes praticas pedagógicas, colocando sempre a aprendizagem do aluno em primeiro lugar, procurando com essas atividades despertar o interesse do aluno nas áreas turísticas, históricas e culturais. Expostas as razões para a presente proposição contamos com aprovação e atendimento .

Sala das Sessões em, 20 de agosto de 2020.

Vereadora Cândida Thereza de Andréa Ferreira – PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

**PROJETO DE LEI Nº ...../2020**

**“DISPÕE SOBRE O TURISMO CULTURAL HISTÓRICO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NIOAQUE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Nioaque/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinado o incentivo junto a Rede Municipal de Ensino no município de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, do turismo pedagógico voltado aos estudantes, com a finalidade de promover atividades extraclasses, no intuito de que os mesmos tenham acesso ao acervo cultural, artístico e turístico da cidade, regional e estadual.

**Parágrafo Único** – Principais roteiros para o turismo pedagógico: visitas aos monumentos históricos que retratam a Retirada da Laguna – na própria cidade e cidades como, Guia Lopes da Laguna, Bela Vista, etc, acervo das pegadas dos Dinossauros, museus, casarões, igrejas históricas, cinemas, bibliotecas, teatros em cidades próximas de Nioaque, entre outros.

**Art. 2º** - Para a implantação e implementação do turismo pedagógico, as instituições de ensino organizarão roteiros de discentes aos locais de visitação, de acordo com os principais pontos turísticos do Município, da Região e Estado.

**Parágrafo Único** - Cada escola da Rede Municipal de Ensino deverá prever em seu calendário escolar anual, ao menos uma vez, a realização de visitas pedagógicas, relacionando a sua proposta pedagógica, sempre sob a orientação, coordenação, supervisão do corpo docente da coordenação pedagógica e da direção escolar da instituição de ensino e com a anuência da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - O Poder Público, as Escolas, juntamente com as Associações de Pais e Mestre, realizarão parcerias com órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo, com instituições públicas, bem como da iniciativa privada, para a organização e realização dos roteiros de visitas, além de utilizar a estrutura de transporte escolar já disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Poder Legislativo

**JUSTIFICATIVA:**

Por propositura da Senhora Vereadora Cândida Thereza de Andréa Ferreira, integrante da bancada do PSDB, com assento nesta Casa Legislativa, através de requerimento propõe ao Poder Executivo Municipal o envio para estudos e deliberação deste Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Turismo Cultural Histórico nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul.

A proposta de realizar visitas educativas pedagógicas aos principais pontos turísticos da cidade, região e estado surgiu de uma necessidade de tornar a escola mais atrativa, disseminando a cultura, o turismo e a história local, regional e estadual, através do conhecimento de locais e lugares que fazem parte da história do Estado. Hoje em dia não é novidade que os alunos querem aulas diversificadas e diferenciadas, mas a ideia do projeto de lei não é promover apenas um passeio cultural e, sim, pensamos em uma forma de estabelecer conexões com a sala de aula, com metodologias ativas, inovadoras, onde o educando passará a ser protagonista de seu aprendizado, tornando-o cidadão pleno.

Com a idéia de promover visitas culturais significativas para os alunos, serão elaborados diferentes roteiros que consideram a discussão de Temas Transversais relacionados aos PCN'S (Parâmetros Curriculares Nacionais) e a BNCC (Base Nacional Comum Curricular). O ponto principal é deixar clara a diferença entre o processo de construção de conhecimento dentro de um museu e dentro de uma escola. Estamos rodeados de objetos que contam parte da nossa história, então a ideia também é escutar o que os alunos trazem de uma maneira muito livre. Para os adolescentes, a visita também faz a diferença na hora de assimilar componentes curriculares vistos em salas de aula.

Durante as visitas, o papel do turismo pedagógico é trazer elementos para que o estudante possa construir suas próprias referências e promover uma série de reflexões.